

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para ambulâncias adquiridas por órgãos da administração municipal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as ambulâncias, classificadas na posição NCM 87.03 da TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 6.006, publicada em 29 de dezembro de 2006, equipadas com aparelhos e instrumentos de atendimento de urgência, todos de fabricação nacional, a serem relacionados pelo Ministério da Saúde, quando adquiridas por órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º Cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévio exame das condições do adquirente, reconhecer o benefício fiscal.

Art. 3º É assegurada a manutenção do crédito do imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º É vedada a alienação das ambulâncias adquiridas ao amparo desta lei antes do decurso do prazo de três anos, contados da data de sua aquisição, sob pena de serem cobrados o imposto dispensado,

acrescido de atualização e de acréscimos legais, e de demais penalidades previstas para os casos de fraude, se devidas.

Art. 5º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os direitos sociais dos cidadãos, dispostos no art. 6º e no art.196 da Constituição Federal, garantem que “A saúde é direito de todos e dever do Estado”.

De competência comum dos entes federativos, é atribuída aos Municípios a prestação dos serviços de atendimento à saúde à população, como dispõem os arts. 23, inc. II, e 30, inc. VII, do texto constitucional.

Malgrado as previsões legais, a situação financeira de grande parte dos Municípios do País mostra-se insuficiente para atender as necessidades crescentes não só de saúde, como também de habitação, saneamento e demais serviços públicos, penalizando mais fortemente aqueles que dependem da rede pública de atendimento.

Neste cenário, a isenção do IPI para as ambulâncias representa primordial ajuda ao serviço de emergência, na tentativa de minorar os nefastos efeitos decorrentes da falta de recursos.

Vale ressaltar que o princípio da seletividade do bem, que regula a regressividade da tributação do imposto, já desonerou do IPI demais serviços essenciais, tais como os serviços de Corpos de Bombeiros, de patrulhamento policial e de transporte coletivo e autônomo de passageiros.

Pelo caráter de justiça que permeia a presente proposição, pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado VALDIR COLATTO